



OFÍCIO Nº 1688/2015

Em 11 de setembro de 2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

009

115

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que introduz alterações no Código Tributário do Município de Araraquara.

A medida aplica uma reposição inflacionária no IPTU na ordem de 9%.

Com grandes dificuldades financeiras, os Municípios estão aplicando reajustes acima da inflação, como exemplo o Município de São Paulo, que propôs uma taxa de 10 e 15% para residências e comércio.

Ademais, propomos também uma pequena adequação na leitura do artigo que trata do ISSQN sobre os Cartórios, e a limitação da multa repreensiva nas fiscalizações tributária em 100%, que anteriormente era 200%, ficando assim conforme as recentes decisões do STF.

Por fim, também estamos propondo uma adequação nos valores da Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos, que ficam reduzidos em face da última correção.

17:29 14/09/2015 003972 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei complementar ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

009 /15

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara.

Art. 1º Ficam reajustados em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 9 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 6 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012, Lei Complementar nº 845, de 4 de novembro de 2013 e pela Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78 [...]

I – [...]

- a) Valores Venais até R\$ 10.049,40 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 10.049,41 a R\$ 16.748,98 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 16.748,99 a R\$ 33.497,98 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 33.497,99 a R\$ 66.995,95 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 66.995,96 a R\$ 100.493,92 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 100.493,93 a R\$ 133.991,90 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 133.991,91 a R\$ 167.489,88 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 167.489,89 a R\$ 200.987,85 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 200.987,86 a R\$ 234.485,80 – 3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 234.485,80 – 3,4125 %.”



"Art. 104 [...]

- a) Valores Venais até R\$ 10.049,40 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 10.049,41 a R\$ 20.098,80 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 20.098,81 a R\$ 33.497,98 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 33.497,99 a R\$ 50.246,96 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 50.246,97 a R\$ 66.995,95 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 66.995,96 a R\$ 100.493,92 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 100.493,93 a R\$ 133.991,90 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 133.991,91 a R\$ 167.489,88 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 167.489,89 a R\$ 200.987,85 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 200.987,86 a R\$ 234.485,80 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 234.485,81 a R\$ 267.983,78 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 267.983,79 a R\$ 301.481,75 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 301.481,76 a R\$ 334.979,73 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 334.979,73 – 0,945 %."

"Art. 162 [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços tributáveis do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1.997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 856



de 11 de setembro de 2014, fica determinada conforme consta dos incisos a seguir:

I - compreende apenas a receita dos notários e registradores, integrante dos emolumentos, conforme artigo 19, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, da Lei Estadual nº 11.331/2002, ou de outra lei que venha a substituí-la;

II - não compreende os valores recebidos por notários e registradores, de qualquer especialidade, a título de compensação de atos gratuitos ou de complementação da receita mínima das serventias deficitárias."

"Art. 346 (...)

I - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) - em casos de sonegação fiscal, definida no artigo 330 e independente da ação criminal que couber:

- multa de 100% do valor do imposto apurado, corrigido monetariamente, observada a imposição máxima de 5.000 (cinco mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal), quando o valor da multa ultrapassar esse montante.

Art. 3º Fica criado o parágrafo 5º do artigo 346 da Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º O valor das autuações não poderá ser superior a 100 % (cem por cento) do montante do tributo apurado, corrigido monetariamente.



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A tabela V da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de setembro de 2015 (dois mil e quinze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



Anexo I (Tabela V)
Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos,
Arruamentos e Loteamentos

Item	Parcelamento do Solo/Loteamento	% DA UFM
I	Viabilidade	
	a) Área de até o limite de 5.000m ²	4 UFM A CADA 1.000,00M ²
	b) O que exceder 5.000,00m ²	20 UFM + 0,02%/M ² QUE EXCEDER
II	Diretrizes	
	a) Área de até o limite de 5.000m ²	4 UFM A CADA 1.000,00M ²
	b) O que exceder 5.000,00m ²	20 UFM + 0,03%/M ² QUE EXCEDER
III	Ante projeto	
	a) Área de até o limite de 5.000m ²	6 UFM A CADA 1.000,00M ²
	b) O que exceder 5.000,00m ²	20 UFM + 0,05%/M ² QUE EXCEDER
IV	Projeto Provisório	
	a) Área de até o limite de 5.000m ²	8 UFM A CADA 1.000,00M ²
	b) O que exceder 5.000,00m ²	20 UFM + 0,20%/M ² QUE EXCEDER
V	Projeto Definitivo	
	a) Área de até o limite de 5.000m ²	10 UFM A CADA 1.000,00M ²
	b) O que exceder 5.000,00m ²	20 UFM + 0,20%/M ² QUE EXCEDER
VI	Desdobramento, Remembramento, Anexação e Similares	
	a) Área de até o limite de 5.000m ²	4 UFM A CADA 1.000,00M ²
	b) O que exceder 5.000,00m ²	20 UFM + 0,20%/M ² QUE EXCEDER

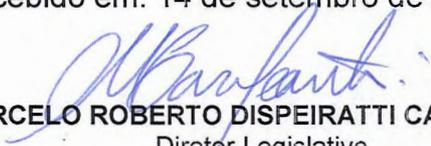


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **247** /15

Recebido em: 14 de setembro de 2015.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 15 de setembro de 2015.

ELIAS CHEDIEK
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 14 de setembro de 2015 18:03
Para: Vereadores
Assunto: 07 (sete) projetos do Executivo Municipal
Anexos: 1 - Subvenção COMCRIAR.doc; 2 - Política Municipal do Idoso.docx; 3 - Denomina Dispositivo Viário Tancredo Alves dos Santos.doc; 4 - Altera Lei do COMPUA.doc; 5 - PROGRAMA ESPECIAL DE QUITACAO - PEQ-DA.docm; 6 - DAAE - Reajuste da TRS.doc; 7 - IPTU.doc

Nobres Edis,

Anexo 07 (sete) projetos do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arg.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177